



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)	Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de ônibus turismo, para transportar os integrantes da Orquestra de Jovens de Catalão, Goiás, para apresentação no evento de abertura das atividades letivas da Escola Judicial - Eju18. CATSERV: 25089
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" e "h" da Lei nº 14.133/2021)	A contratação justifica-se pela necessidade de transportar os integrantes da Orquestra de Jovens de Catalão, Goiás, para apresentação no evento de abertura das atividades letivas da Eju18, a realizar-se no dia 03 de março de 2023, das 9 às 12h, no auditório Goyazes. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c", "d" e "e" da Lei nº 14.133/2021)	Locação de ônibus de turismo para transporte de passageiros, saindo do Município de Catalão/GO para Goiânia/GO, na sede do Fórum Trabalhista de Goiânia. <u>Saída da Fundação Espírita Nova Vida:</u> 02:20h da manhã do dia 03/03/2023. <u>Retorno de Goiânia para Catalão:</u> 16:30h <u>Endereço da Fundação Espírita Nova Vida:</u> Rua Chico Xavier, nº 83, Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP: 75.701-350 Catalão-Goiás O veículo deve estar em bom estado de conservação e manutenção, possuir no mínimo 48 lugares, bancos em estofado, com cinto de segurança, ar-condicionado, banheiro, direção hidráulica, barra de proteção nas portas, freios com ABS (antilock brake system), tacógrafo e ano de fabricação acima de 2017, em ótimo estado de conservação e manutenção, com documentação e inspeções em dia, pneus e equipamentos em boas condições de segurança. Deverão estar incluídas nos custos do transporte as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras

PA nº 1807/2023

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2

	necessárias à boa prestação de serviços, sem limite de quilometragem. O ônibus deve estar com seu interior e exterior limpos, banheiro higienizado com fornecimento de papel toalha, sabonete líquido e papel higiênico. O veículo deve possuir todos os itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. A empresa deve ser cadastrada na AGR e estar com o CRC (certificado de registro cadastral) ativo e emitir a licença de viagem que deve ser portada no veículo durante a viagem. Se houver necessidade de diárias e/ou horas extras a Contratada ficará responsável pelo pagamento. A Contratada deverá atender a legislação municipal, estadual e/ou federal aplicável aos serviços de transportes de passageiros.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)	O serviço será prestado no dia 03 de março de 2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO	Para fins de contratação, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual; a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI; a.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; a.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País; a.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PA nº 1807/2023

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Projeto.

f) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

g) Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, ou seja, serviço de locação de veículos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

g.1) O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade dos bens fornecidos; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

g.2) No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa proponente.

h) Certificado de Registro Cadastral junto a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas

	alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular.
VIGÊNCIA (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14133/2021)	A contratação terá vigência a partir do recebimento da nota de empenho até 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do ato que autoriza a contratação direta no PNCP.
REAJUSTE	Os preços contratados permanecerão fixos durante a contratação.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; 2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; 3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros; 4. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; 6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021; 7. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; 8. Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses; 9. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas; 10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; 11. Usar mão de obra capacitada e habilitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade; 12. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte. (se couber) 13. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o

PA nº 1807/2023

	Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente; 14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, <i>caput</i>). 14.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 15. Atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica do motorista; 16. Executar o serviço de transporte no horário e data prevista neste Termo de Referência. 17. Arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionários, pedágios, multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos e abastecimentos, caso existam; 18. Apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com a documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos e o devido seguro do veículo.
DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO	A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Escola Judicial, Sr. Gil César Costa de Paula, ou pela sua substituta legal, o Sra. Keyla de Moraes Monteiro Fonseca, (telefones: (62) 3222-5537/5553, gil.paula@trt18.jus.br; keyla.fonseca@trt18.jus.br), que atuará como gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá: 1. Não permitir assistência, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços; 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso; 3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços; 4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; 5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; 6. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais; 7. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências

	previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019; 8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada; 9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; 10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Projeto Básico; e 11. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos. 12. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações. 13. Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso. 14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021)	O serviço será recebido pelo gestor da contratação da seguinte forma: – Provisoriamente, logo após a sua realização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste documento; – Definitivamente, em até 03 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo detalhado de recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.
	O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor da contratação, somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)

efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

PA nº 1807/2023

	improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.																										
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas: a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor da contratação. TABELA 1 <table><tr><th>GRAU</th><th>CORRESPONDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>5% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>2</td><td>6% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>3</td><td>8% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>4</td><td>10% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>5</td><td>15% do valor da Contratação</td></tr><tr><td>6</td><td>20% do valor da Contratação</td></tr></table> TABELA 2 <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>GRAU</th><th>INCIDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal</td><td>4</td><td>Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação</td></tr><tr><td>2</td><td>Destruir ou danificar bens</td><td>3 por</td><td>Por ocorrência</td></tr></table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	1	5% do valor da Contratação	2	6% do valor da Contratação	3	8% do valor da Contratação	4	10% do valor da Contratação	5	15% do valor da Contratação	6	20% do valor da Contratação	ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação	2	Destruir ou danificar bens	3 por	Por ocorrência
GRAU	CORRESPONDÊNCIA																										
1	5% do valor da Contratação																										
2	6% do valor da Contratação																										
3	8% do valor da Contratação																										
4	10% do valor da Contratação																										
5	15% do valor da Contratação																										
6	20% do valor da Contratação																										
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA																								
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação																								
2	Destruir ou danificar bens	3 por	Por ocorrência																								

PA nº 1807/2023

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9

	materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	culpa e 5 por dolo	
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, limitada a incidência a 20% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência, limitada a incidência a 20% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a

PA nº 1807/2023

aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (um) ano
3	Deixar de entregar a documentação exigida para a seleção do fornecedor;	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

2. A Contratada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face

PA nº 1807/2023

	da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD: I – Advertência; II – Multa: a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual; b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros; c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro. d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD. 3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; 4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação. 5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	Além dos critérios de sustentabilidade constantes na descrição do objeto, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, em especial: a) optar, sempre que possível, por veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustíveis; b) optar, sempre que possível, por combustíveis renováveis.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados

	ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.
CONSIDERAÇÕES GERAIS	De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de

PA nº 1807/2023

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**13**

	cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
--	--

PA nº 1807/2023